

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	-	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	PM > 500	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1 ha	1,0 < AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 2 ha	2,0 < AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada).	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 5 ha	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	-	I ≤ 250 m³	250 < I ≤ 500	500 < I ≤ 1000	I > 1.000	Todos	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	-	-	AU ≤ 3	AU > 3	Todos	ALTO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU > 0,1	-	-	-	Todos	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.04	Suínocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	C ≤ 20	20 < C ≤ 50	50 < C < 1.500	1.500 < C < 3.000	> 3.000	Todos	MÉDIO
2.05	Suínocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	C ≤ 5	5 < C ≤ 20	20 < C ≤ 100	-	-	C < 100	ALTO
2.06	Suínocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	0 < C ≤ 30	-	-	C < 30	ALTO
2.07	Suínocultura (exclusivo para Terminação) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	0 < C ≤ 100	-	-	C < 100	ALTO
2.08	Incubatório de ovos. Produção de pintos de 01 dias	N	Capacidade máxima instalada (em nº de ovos)	-	C ≤ 10.000	10.000 < C ≤ 100.000	100.000 < C ≤ 300.000	C > 300.000	Todos	MÉDIO
2.09	Avicultura de postura	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada	C ≤ 1.000	1.000 < C ≤ 20.000	20.000 < C ≤ 50.000	50.000 < C ≤ 100.000	C > 100.000	Todos	MÉDIO
2.10	Avicultura de corte	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m2)	AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	Todos	MÉDIO
2.11	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte	N	Área útil (m2)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
2.12	Classificação de ovos	N	Capacidade máxima de classificação (ovos/hora)	C ≤ 7.000	C > 7.000	-	-	-	Todos	BAIXO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
2.13	Criação de animais de pequeno porte confinado ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamentos (m²)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	MÉDIO
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	0 < AC < 10	10 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 3.500	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	MÉDIO
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	Até 15.000L des	C ≤ 15000	15.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	-	Todos	MÉDIO
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	CI ≤ 3.000	3.000 a 6.000	6.000 a 12.000	acima de 12.000	Todos	ALTO
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	N	Área construída (m2)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	-	-	CMCC ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	-	-	CMCP ≤ 7.500	7.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	-	CMCP ≤ 13.500	CMCP > 13.500	-	-	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases.	-	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada (CI) em m²/mês	-	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 800.000	800.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	Todos	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO									
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m³/mês	-	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	Todos	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	-	CPE ≤ 80	ALTO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	500 ≤ CMP ≤ 2.500	2.500 ≤ CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	Todos	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE)	-	CPE ≤ 50.000	50.000 ≤ CPE ≤ 110.000	110.000 ≤ CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	Todos	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 200	200 < CMP ≤ 500	CMP > 500	Todos	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 01	01 < CM ≤ 05	05 < CMP ≤ 10	CMP > 10	Todos	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 03	03 < CMP ≤ 05	CMP > 05	Todos	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspensão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 05 e área construída e de estocagem ≤ 0,1 há	CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	CMP > 05	Todos	MÉDIO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspensão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 05	CMP > 05	Todos	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
5.09	Fabricação de placas e tarjetas reflexivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte e montagem)	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 1000	AU > 1000	-	-	Todos	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo <i>cubilot</i> , ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	-	AU ≤ 0,5	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 01	-	AU ≤ 1	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 01	-	AU ≤ 1	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico), exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
8.02	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeiras, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico) exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1,0	1,0 < AU ≤ 2,0	AU > 2,0	Todos	MÉDIO
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m3/mês)	VM ≤ 20	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1000	VM > 1.000	Todos	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m3/mês)	VM ≤ 20	20 < VM ≤ 150	150 < VM ≤ 500	500 < VM ≤ 1000	VM > 1.000	Todos	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 1,5	AU > 1,5	-	-	Todos	BAIXO
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 3.500	3.500 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000	-	CMP < 2.000	ALTO
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos desse material.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	-	AU ≤ 0,2	ALTO
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1.000	Todos	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	Todos	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	-	I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidade/mês	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	Todos	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	-	CMP ≤ 1	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	-	AU ≤ 0,5	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL									
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES									
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil (AU) em há	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
14.02	Confeção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,01	0,01 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	-	AU ≤ 1	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000		Todos	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000		Todos	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton./d)	CP ≤ 0,05	0,05 < CP ≤ 0,5	0,5 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU < 0,3	Todos	MÉDIO
15.04	Entrepoto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	Todos	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	-	-	AU ≤ 0,2	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em litro/dia	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	CI ≤ 30.000	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em litro/dia	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	Todos	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU < 0,3	-	Todos	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU < 0,3	-	Todos	MÉDIO
15.13	Industrialização / beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	-	1.500 < CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	Todos	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 20.000	-	CA ≤ 20.000	ALTO
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	-	CA ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	-	CM ≤ 40	-	-	CA ≤ 40	ALTO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
15.18	Abatedouros mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	-	$1 \leq I \leq 40$	$I \leq 80$	-	$I \leq 80$	ALTO
15.19	Frigoríficos sem abate	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$			Todos	MÉDIO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	$CMP > 100$	Todos	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
15.22	Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)}$	$I \leq 75$	$75 < I \leq 200$	$200 < I \leq 400$	$400 < I \leq 800$	$I > 800$	Todos	MÉDIO
15.26	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 30$	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	-	-	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 30$	$CMP > 30$	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	-	$CMA \leq 15.000$	$15.000 < CMA \leq 25.000$	$25.000 < CMA \leq 80.000$	$CMA > 80.000$	Todos	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 30.000$	$CI > 30.000$	Todos	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	$CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 25.000$	-	$CI \leq 25.000$	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	$CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 25.000$	-	$CI \leq 25.000$	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 10.000$	-	$CI \leq 10.000$	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	$CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 25.000$	-	$CI \leq 25.000$	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	$CI \leq 5$	$5 < CI \leq 20$	$20 < CI \leq 50$	-	$CI \leq 50$	ALTO
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de Armazenamento (litros)	$AL \leq 3.000$	$3.000 < AL \leq 10.000$	$10.000 < AL \leq 40.000$	$40.000 < AL \leq 80.000$	$AL > 80.000$	Todos	MÉDIO
16.09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em há	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em há	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 \leq AU < 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	–	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	–	Todos	ALTO
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em há	–	AU ≤ 0,05	AU > 0,05	–	–	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em há	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	–	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em há	–	–	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em há	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,03	AU > 0,03	–	–	–	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em há	–	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em há	–	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	–	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha/1000	–	–	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	Todos	MÉDIO
18.02	Condomínios predominantemente horizontal.	N	Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha/1000	–	–	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	Todos	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área Total (ATO) em m²	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
18.04	Condomínios predominantemente verticais.	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	I > 3.000	Todos	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área Total (ATO) em há	–	–	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	Todos	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.	N	Área Total (ATO) em há	–	–	ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 30	–	ATO ≤ 30	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	N	Área total (ATO) em ha	–	–	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	Todos	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	N	Área total (ATO) em há	–	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	Todos	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	N	Área de abrangência (AA) em há	-	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 70$	$70 < I \leq 100$	$I > 100$	Todos	MÉDIO
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em ha	-	-	-	$ATO \leq 10$	-	$ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitérios parques).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QJ \leq 100$	$100 < QJ \leq 500$	$500 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitérios verticais.	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QJ \leq 100$	$QL \leq 500$	$500 < QL \leq 5.000$	$QL > 5.000$	Todos	MÉDIO
18.14	Complexo Logístico	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	MÉDIO
18.15	Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores.	N	Área terraplanada (ha)	$AT \leq 0,1/$ altura do talude $\leq 3m$	$AT \leq 0,5/$ altura do talude $\leq 5m$	$AT \leq 0,5$	$0,5 < AT \leq 3$	$AT > 3$	Todos	MÉDIO
19	ENERGIA									
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	$PI \leq 2$	$2 < PI \leq 5$	-	$PI \leq 5$	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em Kv	Distribuição conforme Decreto de Dispensa	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	$PI \leq 1,5$	$1,5 < PI \leq 5$	$5 < PI \leq 20$	$20 < PI \leq 50$	-	$PI \leq 50$	MÉDIO
19.04	Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em há	-	$AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	-	-	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	-	$AU \leq 0,5$	-	$AU \leq 0,5$	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade total de armazenamento (CA) em m3	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	-	AU ≤ 0,5	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	QRR ≤ 30	QRR > 30	-	Todos	MÉDIO
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,2	-	-	-	AU ≤ 0,2	MÉDIO
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 50.000	50000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	Todos	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	-	CRR ≤ 5	-	-	CRR ≤ 5	MÉDIO
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	Todos	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	Todos	MÉDIO
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	100 < CRR ≤ 150	CRR > 150	Todos	MÉDIO
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU)	-	-	AU ≤ 0,2	-	-	AU ≤ 0,2	MÉDIO
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes de atividades agropecuárias.	N	I = Área construída (m2)	I ≤ 200	200 < I ≤ 500	500 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I ≤ 5.000	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Expansão de rede com diâmetro menor ou igual a 1.000 mm	TODOS	-	-	-	Todos	BAIXO
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT ≤ 1.000 mm	DT > 1.000 mm				Todos	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m ²	-	AD ≤ 500	500 < AD ≤ 2.500	AD > 5000		Todos	MÉDIO
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 5 m	-	5 < LC ≤ 10 m	-	-	LC ≤ 10	MÉDIO
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	-	AL ≤ 5	5 < AL ≤ 10	AL > 10	Todos	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	Todos	MÉDIO
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	-	5 < CCA < 10	10 < CCA < 20	CCA > 20	Todos	MÉDIO
21.10	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	BAIXO
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	Nos termos da IN Nº 05/ 2010 (IEMA)	-	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais	N	Extensão da via (km)	Nos termos da IN Nº 05/ 2010 (IEMA)	-	EV ≤ 05	05 < EV ≤ 20	EV > 20	Todos	MÉDIO
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	-	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	LC > 10	Todos	MÉDIO
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 5	5 ≤ CE < 15	15 < CE ≤ 30	30 < CE ≤ 90	CE > 90	Todos	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	TODOS	-	-	Todos	MÉDIO
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 0,2	0,2 < EV < 1	EV > 1	-	Todos	MÉDIO
21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	Todos	MÉDIO
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m²	-	ATO < 100	100 < ATO < 250	ATO > 250	-	Todos	MÉDIO
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m²	ATO < 200 (estabelecer volume limite)	200 < ATO < 500	ATO > 500	-	-	Todos	BAIXO
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	Conforme lista dispensa	SA ≤ 0,1	0,1 < SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 3	SA > 3	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	-	CA ≤ 15.000	-	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	-	CA ≤ 80	-	CA ≤ 80	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (AU) em ha	-	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área útil (AU) em ha	-	I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	-	Todos	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	Todos	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	$I \leq 1$	$1 < I \leq 5$	$I > 5$	-	-	Todos	BAIXO
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	-	Todos	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
23.01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	-	$QL \leq 100$	$100 < QL \leq 200$	$QL > 200$	Todos	MÉDIO
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.04	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico)	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	Todos	BAIXO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
23.08	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	$CN \leq 0,1$	$0,1 < CN \leq 0,5$	$CN > 0,5$	Todos	MÉDIO
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	Todos	BAIXO
24	ATIVIDADES DIVERSAS									
24.01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	$CA \leq 60$	$60 < CA < 105$	$CA > 105$	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	$CA \leq 60$	$60 < CA < 105$	$CA > 105$	Todos	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$CA \leq 15$	$15 < CA < 60$	$60 < CA < 100$	$100 < CA < 200$	$CA > 200$	Todos	ALTO
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,02$	$AU > 0,02$	-	-	Todos	MÉDIO
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 2$	$AU > 2$	-	Todos	MÉDIO
24.06	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO < 1$	$1 < ATO < 3$	$ATO > 3$	Todos	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
25	SANEAMENTO									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 20	20 < VMP < 100	100 < VMP ≤ 300	300 < VMP ≤ 500	VMP > 500	Todos	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	TODOS	-	Todos	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	Todos	MÉDIO
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos	N	Vazão máxima (VM) em l/s	-	VM ≥ 13	-	-	-	Todos	BAIXO
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	-	-	-	VMP ≤ 50	MÉDIO
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1000	VMP > 1.000	Todos	MÉDIO
25.07	Coletor tronco vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	Todos	MÉDIO
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 50	-	-	VMP ≤ 50	MÉDIO
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS (grupo novo - TODOS VALORES COM BASE NA IN 15-2020 IEMA)									
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha			PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A)
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob recuperação (PAI) em ha		-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO